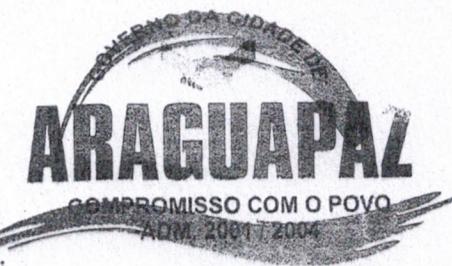




ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Araguapaz



Lei nº 486/2001.

de 14 de Dezembro de 2001.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimento do Município para o período de 2002 a 2005, e outras providências."

A Prefeitura Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As metas e objetivos da Administração Pública do Município de Araguapaz, envolvendo o quadriênio 2002 a 2005, nos termos do Artigo 165, inciso I e parágrafo 1º da Constituição da República, são as estabelecidas nesta Lei e seus Anexos.

Art. 2º - As diretrizes fixadas nesta Lei, atendendo e fixando metas de despesas de capital, de custeio decorrentes e de programas de duração continuadas, deverão ser respeitada para elaboração, em cada exercício, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Municipais, conforme a Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, e demais disposições complementares.

Art. 3º - As disposições desta Lei, por representarem o planejamento de atuação de gestão pública municipal, objetivando a eliminação das distorções e desequilíbrios sociais, devem ser executadas segundo o cronograma definido em cada anexo, sendo que, nos casos em que sua execução não for concluída no período previsto, deverão obrigatoriamente, constar como prioridade absoluta no exercício seguinte, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - Nenhuma obra ou investimento de capital poderá ser iniciado no período abrangido por esta Lei, sem que conste das metas do Plano Plurianual aprovado por esta Lei, ou sem Lei que nele autorize sua inclusão.





ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Araguapaz



Art. 5º - A estimativa de custo utilizados nesta Lei levou em conta a atual carga de trabalho com preços obtidos na realização das metas estimadas nos dois últimos exercícios, podendo ser alterados mediante comprovação da alteração dos fatores que a compuseram, nas condições que a Lei o Assim permitir para cada exercício.

Art. 6º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei específico.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivo, as ações e as metas programas para o período abrangido nos casos de:

- I – Alteração de indicadores de programas
- II – Inclusão, exclusão ou alteração das ações e respectivas metas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos apartir de janeiro de 2002, revogando disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguapaz em 14 de Dezembro de 2001.



José Segundo Rezende Júnior
Prefeito Municipal

